

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.945-B, DE 2004

Confere prioridade à tramitação dos processos relativos à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo às Leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, para conferir prioridade à tramitação dos processos relativos à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 18.

§ 1º As ações de que trata esta Lei terão prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em qualquer instância.

§ 2º O autor da ação requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo."(NR)

Art. 3º O art. 87 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, ficando o atual parágrafo único renumerado como § 1º:

"Art. 87.
.....

§ 2º As ações coletivas de que trata este Código terão prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em qualquer instância.

§ 3º O autor da ação requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado DARCI COELHO
Relator